

ESTADIA e REMOÇÃO de Veículos



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.605 /2013, de 13 de setembro de 2013

"DISPÔE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, RETIDOS OU APREENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta e consolida o processo de guarda e liberação dos veículos apreendidos pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Quixeramobim - AMTQ, em conformidade com o art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal de nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar na sede da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Quixeramobim – AMTQ, situada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 60, Bairro: Centro, município de Quixeramobim, o pátio municipal para a guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos, nos termos do supracitado artigo, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A remoção dos veículos de médio e grande porte, será efetuada através de guincho, por particular devidamente credenciado, mediante permissão precedida de procedimento licitatório, os veículos de pequeno porte, como: motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, poderão ser removidos também, por veículo pertencente a AMTQ.

Art. 4º - As taxas relativas aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos serão cobradas em conformidade com a Tabela que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - O valor das taxas a que se refere o caput deste artigo será reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º - A Taxa pela estadia do veículo junto ao pátio será cobrada do seu proprietário a partir do momento em que se procederá apreensão e consequente remoção.

Art. 5º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio municipal, onde serão cadastrados, momento em que será elaborado relatório sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º - A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia devidamente quitada junto ao setor competente da AMTQ e de documentação de identificação da propriedade do veículo, bem como da autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Art. 7º - Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o parágrafo único do artigo 4º desta lei, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, devidamente comprovados junto a Polícia Civil, estendendo-se também, este benefício aos veículos oficiais da Municipalidade.

Art. 8º - Decorridos 150 dias sem que tenham sido tomadas as providências do artigo 6º, os veículos serão levados a leilão, obedecida a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Dos valores arrecadados com o leilão dos veículos apreendidos, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 9º - Ficará a cargo do Procurador Chefe, a apreciação das questões relativas ao objeto da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim em 13 de setembro de 2013.

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito

TABELA - APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

1. SERVIÇOS DE APREENSÃO

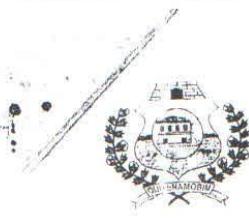
1.1 Ciclomotores: Cujos condutores não possuam CNH (Carteira Nacional de Habilitação), ficarão obrigatoriamente apreendidos pelo prazo de 11(onze) à 20(vinte) dias. (Em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Resolução de nº 53/98, e art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro C.T.B.)

2. DIARIAS

2.1 Motocicletas e motonetas.....	7,00
2.2 Ciclomotores (tipo 50 Cc).....	7,00
2.3 Veículos de passeio.....	20,00
2.4 Utilitários.....	20,00
2.5 Ônibus e caminhões.....	20,00

3. SERVIÇOS DE GUINCHO

3.1 Motocicletas e motonetas.....	30,00
3.2 Ciclomotores (tipo 50 Cc).....	30,00
3.3 Veículos de passeio.....	120,00
3.4 Utilitários.....	120,00
3.5 Ônibus e caminhões.....	120,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº. 035/2013.- ASSEJU.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação na Secretaria da Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a LEI de Nº. 2.605/2013 de 13.09.2013, para divulgação nesta data.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, 13 de setembro de 2013.


Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal